



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

Vara Única da Comarca de Solonópole

Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

| | |
|--------------|--|
| Processo nº: | 0051791-15.2021.8.06.0168 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Assunto: | Obrigação de Fazer / Não Fazer e Fornecimento de medicamentos |
| Requerente: | Francisco Marcio de Souza Victor e outro |
| Requerido: | Estado do Ceará |

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS C/C COM TUTELA DE URGÊNCIA proposta por FRANCISCO MÁRCIO DE SOUZA VICTOR, com a finalidade de obrigar o ESTADO DO CEARÁ a fornecer **2 caixas do medicamento SPARK 750MG e 2 caixas do medicamento SPARKS 250 MG.**

Às fls. 35/40, decisão interlocutória deferindo a tutela de urgência, determinando que Estado do Ceará forneça ao autor os medicamentos SPARK 750MG e SPARKS 250 MG, na quantidade prescrita pelo médico, pelo tempo que for necessário ao tratamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Às fls. 46/47, a parte autora informou que o Estado do Ceará não está cumprindo a decisão na integralidade, pois vem disponibilizando apenas o medicamento SPARK 750MG. Assim, o autor está tendo que comprar o outro remédio necessário, SPARKS 250 MG.

Em razão disso, requer a intimação do Estado do Ceará para que cumpra a decisão liminar, sob pena de execução da multa fixada.

Ante o exposto, determino que se intime o Estado do Ceará para que, em 72hs, cumpra a decisão de fls. 35/40, na integralidade, fornecendo ao autor os medicamentos SPARK 750MG e SPARKS 250 MG, sob pena de ser executada a multa diária já fixada, bem como adoção de outras medidas que se mostrarem necessárias.

Solonopole/CE, 08 de julho de 2022.

**Thiago Marinho dos Santos
Juiz**